



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Reciclagem com Remuneração em Municípios Sem Escala Econômica – RECICLA BRASIL LOCAL, destinada ao fortalecimento da coleta seletiva, valorização do trabalho dos catadores, estruturação de cooperativas e viabilização econômica da reciclagem em pequenos municípios e localidades de baixa densidade produtiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Reciclagem com Remuneração em Municípios Sem Escala Econômica – RECICLA BRASIL LOCAL, destinada a promover a sustentabilidade econômica da reciclagem em municípios de pequeno porte, regiões isoladas e localidades sem escala mínima de mercado para viabilização autônoma da atividade recicladora.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar a reciclagem em municípios sem escala econômica suficiente;
- II – fortalecer cooperativas, associações e grupos de catadores;
- III – reduzir descarte inadequado de resíduos sólidos;
- IV – promover inclusão produtiva e geração de renda;
- V – estruturar cadeias regionais de reciclagem;



- VI – reduzir desigualdades territoriais na gestão de resíduos;
- VII – incentivar economia circular;
- VIII – fortalecer logística reversa em regiões remotas;
- IX – reduzir impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos;
- X – garantir remuneração mínima pela atividade de coleta e triagem.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se municípios sem escala econômica aqueles cuja geração de resíduos recicláveis, isolamento logístico, baixa densidade populacional ou distância de centros industriais inviabilizem economicamente a atividade de reciclagem sem apoio público complementar.

Art. 4º A Política atenderá prioritariamente:

- I – municípios com até 100 mil habitantes;
- II – municípios da Amazônia Legal;
- III – municípios da faixa de fronteira;
- IV – regiões rurais e ribeirinhas;
- V – localidades isoladas ou de difícil acesso;
- VI – cooperativas e associações de catadores;
- VII – grupos produtivos de economia solidária;
- VIII – catadores autônomos em processo de formalização;
- IX – territórios com baixa cobertura de coleta seletiva.

Art. 5º A União poderá apoiar financeiramente:

- I – cooperativas e associações de reciclagem;
- II – centrais comunitárias de triagem;
- III – galpões de separação e armazenamento;



básicos;

IV – aquisição de prensas, trituradores e equipamentos

V – unidades móveis de coleta seletiva;

VI – logística regional de transporte de recicláveis;

VII – aquisição de veículos utilitários;

VIII – implantação de ecopontos;

IX – miniusinas de reciclagem;

X – plataformas regionais compartilhadas de comercialização.

Art. 6º Fica autorizada a criação do Incentivo de Compensação pela Reciclagem Territorial – ICRT, destinado à remuneração complementar das cooperativas, associações e grupos de catadores localizados em municípios sem escala econômica.

§ 1º O incentivo poderá considerar:

I – volume coletado;

II – volume efetivamente reciclado;

III – distância logística;

IV – dificuldade territorial;

V – impacto ambiental evitado;

VI – geração de emprego local;

VII – atendimento a áreas isoladas.

§ 2º O regulamento estabelecerá metodologia simplificada de cálculo e repasse.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir bônus logístico para transporte de resíduos recicláveis oriundos de municípios sem viabilidade econômica autônoma.

Parágrafo único. O bônus poderá contemplar:



- I – transporte fluvial;
- II – transporte intermunicipal;
- III – transporte compartilhado regional;
- IV – consolidação regional de cargas recicláveis.

Art. 8º A execução da Política observará prioridade para soluções territorialmente adequadas, incluindo:

- I – centrais regionais compartilhadas;
- II – sistemas intermunicipais de reciclagem;
- III – logística fluvial de resíduos;
- IV – unidades móveis de triagem;
- V – estruturas modulares de pequeno porte;
- VI – tecnologias de baixo custo operacional;
- VII – equipamentos adaptados à realidade amazônica e ribeirinha.

Art. 9º A União poderá apoiar:

- I – capacitação técnica;
- II – formação em gestão cooperativa;
- III – educação financeira;
- IV – assistência contábil simplificada;
- V – regularização documental;
- VI – inclusão digital;
- VII – comercialização coletiva;
- VIII – segurança do trabalho;
- IX – educação ambiental comunitária.



Art. 10 Os órgãos da Administração Pública Federal poderão priorizar, nos contratos compatíveis com o objeto desta Lei:

- I – cooperativas de catadores;
- II – associações comunitárias de reciclagem;
- III – empreendimentos de economia solidária;
- IV – soluções regionais compartilhadas de coleta seletiva.

Art. 11 A União poderá instituir linhas especiais de crédito destinadas:

- I – à modernização de cooperativas;
- II – à aquisição de equipamentos;
- III – à implantação de pequenas estruturas industriais de reciclagem;
- IV – à logística de coleta seletiva;
- V – à comercialização regional de recicláveis.

§ 1º As linhas deverão prever juros reduzidos, carência compatível e garantias simplificadas.

§ 2º Terão prioridade cooperativas formadas por catadores de baixa renda.

Art. 12 Fica autorizada a criação do Selo Município da Reciclagem Inclusiva, destinado ao reconhecimento de municípios que:

- I – implementem coleta seletiva comunitária;
- II – fortaleçam cooperativas locais;
- III – promovam remuneração digna aos catadores;
- IV – ampliem reciclagem territorial;
- V – reduzam descarte irregular de resíduos.



Art. 13 O Poder Executivo instituirá sistema nacional de monitoramento e transparência da Política, contendo:

- I – municípios atendidos;
- II – cooperativas apoiadas;
- III – empregos gerados;
- IV – volume de resíduos reciclados;
- V – renda média dos catadores beneficiados;
- VI – redução estimada de descarte irregular;
- VII – impacto ambiental evitado;
- VIII – participação da Amazônia Legal;
- IX – indicadores territoriais de inclusão produtiva;
- X – dados sobre logística reversa regional.

Art. 14 Constituem princípios da Política:

- I – dignidade do trabalho dos catadores;
- II – inclusão produtiva;
- III – economia circular;
- IV – desenvolvimento regional sustentável;
- V – redução das desigualdades territoriais;
- VI – justiça socioambiental;
- VII – fortalecimento da economia solidária;
- VIII – valorização da reciclagem comunitária;
- IX – proteção ambiental;
- X – universalização progressiva da coleta seletiva.

Art. 15 A União poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:



- I – Estados e Municípios;
- II – consórcios públicos;
- III – cooperativas e associações;
- IV – universidades públicas;
- V – institutos federais;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – entidades ambientalistas;
- VIII – empresas vinculadas à logística reversa;
- IX – agências de desenvolvimento regional.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos vinculados à política nacional de resíduos sólidos, logística reversa, desenvolvimento regional, economia solidária, inclusão produtiva e sustentabilidade ambiental.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui a Política Nacional de Incentivo à Reciclagem com Remuneração em Municípios Sem Escala Econômica – RECICLA BRASIL LOCAL, com o objetivo de enfrentar um dos maiores vazios estruturais da política nacional de resíduos sólidos: a inviabilidade econômica da reciclagem em pequenos municípios e regiões isoladas.

Embora a reciclagem tenha avançado em grandes centros urbanos, milhares de municípios brasileiros ainda permanecem praticamente excluídos das cadeias econômicas da coleta seletiva e da logística reversa.



Na prática, muitos municípios pequenos, amazônicos, ribeirinhos ou distantes dos polos industriais não conseguem sustentar economicamente a atividade recicladora.

O volume reduzido de resíduos, os altos custos logísticos, as grandes distâncias e a ausência de compradores regionais tornam inviável a manutenção de cooperativas e estruturas locais sem apoio público complementar.

Como consequência, toneladas de resíduos recicláveis acabam descartadas inadequadamente em lixões, queimadas, rios ou aterros precários, ampliando impactos ambientais e desperdiçando potencial econômico.

Ao mesmo tempo, milhares de catadores seguem exercendo atividade essencial sem remuneração adequada, proteção econômica ou infraestrutura mínima de trabalho.

O presente projeto busca enfrentar exatamente esse problema estrutural.

A proposta reconhece que a reciclagem em municípios sem escala econômica possui relevante função ambiental e social, mesmo quando não apresenta viabilidade imediata de mercado.

Por isso, o texto cria instrumentos inéditos de compensação territorial, apoio logístico e remuneração complementar para cooperativas, associações e grupos de catadores localizados em regiões de baixa densidade econômica.

A iniciativa incorpora o princípio da equidade territorial ao reconhecer que municípios pequenos ou isolados enfrentam condições completamente distintas das grandes capitais brasileiras.

Em regiões da Amazônia Legal, por exemplo, a logística da reciclagem frequentemente depende de transporte fluvial, longos deslocamentos e consolidação regional de cargas recicláveis.

Sem apoio público, a reciclagem simplesmente não acontece.



O projeto também fortalece a Política Nacional de Resíduos Sólidos ao incentivar soluções regionalizadas, sistemas intermunicipais, centrais compartilhadas e logística reversa adaptada à realidade territorial brasileira.

Outro diferencial da proposta é o foco na remuneração dos catadores e no fortalecimento da economia solidária.

A proposta reconhece o trabalho dos catadores como atividade ambiental estratégica e instrumento de inclusão produtiva, permitindo apoio financeiro, capacitação, crédito simplificado e modernização de cooperativas.

Estados como Roraima, Amazonas, Acre e Amapá enfrentam enormes desafios logísticos para consolidação econômica da reciclagem, tornando essencial a existência de política pública nacional adaptada às realidades amazônicas.

Não se trata apenas de resíduos sólidos. Trata-se de inclusão produtiva, justiça socioambiental, geração de renda e fortalecimento territorial.

A presente proposição oferece solução concreta, inovadora e territorialmente adequada para universalizar progressivamente a reciclagem brasileira sem excluir municípios pequenos, isolados ou economicamente vulneráveis.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

